



# **MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337–CENTRO–FONE (16) 3953-9999–FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

## **CONTRATO 179/2.021**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 12/2.021**

## **PROCESSO N.º. 89/2.021**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Os signatários, de um lado a senhora **ENIDES FURLAN**, proprietários do imóvel situado à Rua Guilherme Silva n.º. 415, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O primeiro, ora denominado **LOCADOR**, aluga ao segundo, ora denominado **LOCATÁRIO**, um imóvel urbano de sua propriedade situado à Guilherme Silva n.º. 415, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pelo SAICA ( Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente) deste Município de Pontal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo para esta locação inicia-se a partir da assinatura do presente contrato e seu término fica estabelecido para o dia 15 de junho de 2.022, podendo ser prorrogado após este período havendo interesse de ambas as partes, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor do aluguel será de **R\$ 3.000,00 (Tres mil reais) mensais**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou através de depósito bancário ou cheque, podendo ser reajustável anualmente pelo índice I.P.C.A.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha n.º: <b>298</b>	
Unidade: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0005.2109.0000	GESTÃO- ASSISTENCIA SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Código de Aplic.: 510 000	Fonte Recurso: 0 0100

**Parágrafo Segundo.** Inexiste fiança no presente contrato, constituindo garantia a nota de empenho emitida a cada mês de locação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de uso, assim como todos os seus pertences, em perfeito estado de conservação e funcionamento do imóvel locado, e que se obriga a restituí-lo, finda a locação ou rescisão contratual, em boas condições sem direito a restituição ou indenização por quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, por modificação ou que forem expressamente autorizadas pelo **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel e a ele pertencendo. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O **LOCATÁRIO** se obriga a comunicar imediatamente e por escrito ao **LOCADOR** qualquer anormalidade ocorrida no imóvel, para que o mesmo seja mantido em perfeito estado físico



# **MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº. 337—CENTRO—FONE (16) 3953-9999—FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

e estrutural.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso dela for dada, sob a sua inteira responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de desapropriação do imóvel, ficara o **LOCADOR** exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvado o **LOCATÁRIO**, a faculdade tão somente de agir contra o poder desapropriante.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O **LOCATÁRIO** é o único responsável por qualquer acidente ou prejuízo, pessoal ou material que venha a sofrer diretamente ou por terceiros, no uso e gozo do imóvel locado, quaisquer que sejam as suas causas, quer devido ao estado do imóvel, seus pertences, inclusive por defeitos ou mau funcionamento, bem como das licenças ambientais seja qual for, mantendo o local de acordo com as normas da Cetesb e Secretária do Meio Ambiente, sem direito a indenização, seja a que título for.

## **CLÁUSULA NONA**

Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, a partir desta data, todos os impostos incidentes sobre o imóvel locado tais como IPTU e outros, que serão pagos em suas devidas épocas diretamente aos órgãos competentes, seja qual for o seu sistema de cobrança, mesmo que estejam em nome de outras pessoas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O **LOCATÁRIO**, desde já se obriga a permitir, ao **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que os mesmo entenderem conveniente, inclusive fiscalização e execução de obras, por seus representantes ou profissionais do ramo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Rescindido este contrato, será o imóvel vistoriado pelo **LOCADOR**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias de entrega, em caráter precário, a fim de se constatar o seu estado e eventuais estragos, para fim de reparações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A locação estará sempre sujeita ao regime administrativo estabelecida pela Lei n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e também pelas Leis do Código Civil, e da Lei n.º 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** e ao **LOCATÁRIO** nas legislações que vierem ser promulgadas durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A ocorrência de rescisão contratual obriga o **LOCATÁRIO** à retirada dos materiais a ela pertencentes, deixando o imóvel livre de pessoas e coisas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Querendo o **LOCADOR** reaver o imóvel locado, deverá notificar o **LOCATÁRIO**, de forma escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



## **MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA nº. 337—CENTRO—FONE (16) 3953-9999—FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 15 de Junho de 2.021.

---

**MUNICÍPIO DE PONTAL  
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO**

---

**ENIDES FURLAN  
PROPRIETÁRIA  
LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:  
RG:**

---

**NOME:  
RG:**